



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO s/nº - 2019

Interessado	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Processo	261119-01
Licitação	Processo de Inexigibilidade Licitação
Objeto	Prestação de serviços para a realização de eventos e shows artísticos
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	05 de dezembro de 2019

O presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL solicita parecer jurídico acerca da possibilidade da contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Procedimento Administrativo sob nº **261119-01**.

SITUAÇÃO DE FATO E JURÍDICA

A administração municipal pretende contratar a empresa **CASTRO & FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.974.556/0001-03, com sede à Rua Elcione Barbalho, nº 36, Bairro Santos Dumont, cidade de Benevides, CEP 66.795-000, objetivando a apresentação dos shows artísticos, mediante a apresentação de vários grupos municipais, no período de 14/12/2019 a 11/01/2020, na cidade de Marituba.

Os autos do Procedimento Administrativo reúnem elementos condizentes com o instituto da inexigibilidade no âmbito da contratação pela Administração Pública.

Não há dúvida de que os grupos musicais possuem a singularidade artística que os diferenciam de outros artistas musicais. Com efeito, existe um perfil peculiar nos artistas. Shows marcados por elevado grau de animação dentre os mais va-

Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



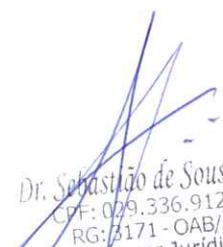
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenadoria de Licitações e Contratos

riados gêneros musicais, de grande aceitação no Brasil. Os artistas já venderam milhares de discos, CDs, DVDs, além de serem requisitados para a realização de *Shows* nas diversas regiões do Brasil. Portanto, trata-se de artistas consagrados pela crítica musical brasileira, cujas individualidades artísticas são incontestáveis.

Por certo, como é do conhecimento de todos o **NATAL DOS SONHOS** é EVENTO cuja celebração já se tornou tradicional e já faz parte do calendário de eventos sociais e culturais do Município de Marituba e Região; e sempre constitui um conjunto de atrações a reunir milhares de pessoas em torno das comemorações na Praça da Matriz.

Não se perca de vista que a matéria se insere na seara da inexigibilidade. Esta, por sua vez, tem lugar quando o caso concreto se enquadra na dicção do art. 25, III, da Lei de Licitações, que autoriza a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública. O que é o caso.

A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. No caso em comento, trata-se de arte personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Cabe ainda dizer que, não obstante o legislador tenha exigido a “consagração”, não nos parece exigível tal qualificativo, pois que a inexigibilidade não se desfigura pela sua ausência. Basta, a figura talentosa dos artistas, o valor artístico pessoal inconfundível a prevalecer sobre a pretensa consagração.

Com efeito, inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar, em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, a quem compete inferir se os *shows* a ser contratados por inexigibilidade são os mais adequados à plena satisfação do objeto.

Neste caso, cuida-se do **NATAL DOS SONHOS** onde também se inclui a chamada “virada do ano”, comemorada em todo o mundo e de grande apelo de confraternização. Em Marituba tem ocorrido da mesma forma nos anos anteriores.

Finalmente, o Procedimento Administrativo em apreço está de acordo com a legislação de regência e nele está dito que há disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações, portanto não há óbice, nesses aspectos, para seu prosseguimento nos seus ulteriores de direito.

Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPI: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser de lei e corroborado por amplo pelos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, opinamos pela continuidade do Procedimento Administrativo nº **261119-01**, vez que plenamente exequível a contratação direta com a adoção do instituto da inexigibilidade de licitação, conforme preceito do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Este é o parecer, S.M.J.

MARITUBA, 05 de dezembro de 2019.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico